



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

34/2016

TERMO ADITIVO Nº /2016

5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2012, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A EMPRESA KÁ-IQUE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, SEM ÔNUS PARA
O CONTRATANTE, NA FORMA
ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, e a empresa KÁ-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2816, aptº 101-Maria da Graça, Rio de Janeiro-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.513.667/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MAURO ROMERO JOSÉ SOARES portador da Carteira de Identidade nº 09.049.236-4 expedida pelo IFP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda

Mauro Romero J. Soares
Ká Ique Comércio e Serv. Eirell EPP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

sob o nº 005.906.627-08 residente e domiciliado no Rua Manoel Vitorino nº 421, Piedade – Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 29/2012, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/012.063/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2012, relativo à prestação de serviços gráficos, incluindo a impressão laser colorida e preto e branco, plastificação de documentos, encadernação tipo capa dura, wire-o, aplicação de verniz localizado, etc., **sem ônus ao Contratante**, com fundamento no art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 3 (três) meses, **sem ônus para o CONTRATANTE**, a contar de 19/06/2016, dando-se ao contrato o prazo total de 51 (cinquenta e um) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Mauro Romero J. Soares
Titular
Comércio e Serv. Eireli EPP




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

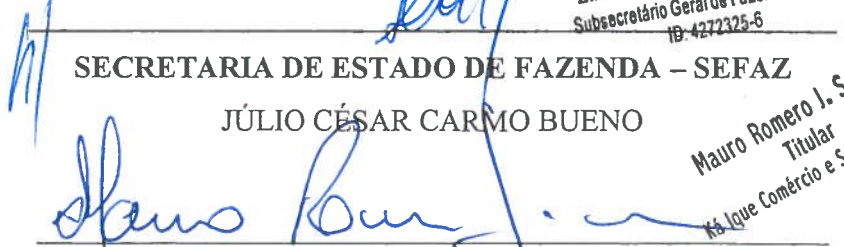
CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 16 de 06 de 2016.



Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Geral de Fazenda - SEFAZ
ID: 4272325-6


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO
Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

KÁ-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MAURO ROMERO JOSÉ SOARES

TESTEMUNHAS:


CPF: 068496497-00


CPF: 097295957-81

zero virgula zero um por cento com auxílios, e um virgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Relatório de Gestão Luz, no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário, que compreende as receitas depois de deduzidas as despesas, a valor presente, a ser recebida em folha de dez centos e oitenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de dez centos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos. O Coordenador de Atuarial explicou que o Fundo Previdenciário está no início de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou nos dias doze do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis virgula quatro e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos mensais. Desse valor, dezesseis virgula quatro e quatro por cento consistem-se como custos de aposentadorias com reversão nos dependentes; dois virgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidez com reversão no dependente; cinco virgula sessenta e seis por cento com pensão de alívio; um virgula cinco por cento com auxílio e um virgula quinze por cento com administração do Plano. O Coordenador de Atuarial esclareceu que no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou duzentos e quatorze milhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete reais e três centavos e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos, representando uma variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de cento e oitenta bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e sessenta e sete reais. Desse total, as receitas provenientes da Lei Complementar número cento e sessenta e três de dois mil e quinze foram responsáveis por cinquenta e quatro por cento da receita total, e as receitas provenientes de uma virgula sessenta e sete por cento da arrecadação, enquanto que as contribuições previdenciárias foram responsáveis por trinta e quatro virgula oitenta e sete por cento, enquanto as contribuições de segurados que se encontram em situação de graça, que equivalem a dez virgula setenta e sete por cento deste valor, demais receitas, as quais foram responsáveis por uma virgula quarenta e nove por cento do total, compensação previdenciária, que corresponde a zero virgula sessenta e um por cento, e rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero virgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze vieram negativamente oito virgula trinta e nove por cento em relação ao ano anterior. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram três bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais, cumprindo, ainda, o aporte no ROPREVIDÊNCIA dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de quinhentos e noventa e nove milhões e noventa mil reais para a cobertura de insuficiência financeira. O servidor responsável que desde o ano de dois mil e sete não é necessário o aporte de recursos do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento explicou que as despesas previdenciárias são responsáveis por noventa e cinco virgula novecenta e quatro por cento do valor, enquanto que as despesas administrativas correspondem a uma virgula zero dois por cento; e sentenças judiciais e precatórios respondem por uma virgula zero quatro por cento. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo, referentes ao Plano Real do Fundo referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor Milton do Nascimento passou às Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário, as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais. Desse total, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa virgula sessenta e nove por cento da receita total, enquanto que as contribuições de segurados que se encontram em situação de graça, que equivalem a onze virgula quatro por cento, e rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por nove virgula vinte e um por cento. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete reais. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento explicou que as despesas administrativas correspondem a uma virgula zero dois por cento; e sentenças judiciais e precatórios respondem por uma virgula zero quatro por cento. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira falou à respeito do resultado do cruzamento de dados feito dentro do próprio ROPREVIDÊNCIA e com diversos sites de previdência municipais, por meio de números de CPF, e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e dezesseis. O servidor informou, ainda, que as Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Armazenado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do ROPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Mariléia Lucio Ormond, falou das preocupações futuras da Autarquia frente às questões financeiras do Estado do Rio de Janeiro. Item Um. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreiras disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nos relacionamentos encaminhados aos Conselhos e explicou o trabalho do ROPREVIDÊNCIA em fornecer informações qualificadas. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Mariléia Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver o trabalho como membro deste Conselho, e de saber da licitude do que é realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do ROPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luís Evarado da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Armazenado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou o reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, levo a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÉIA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho
LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

Nº 195870

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO FISCAL
PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO 2015
FUNDS FINANCEIRO E PRVIDENCIÁRIO

1 - Cientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e dos dias em que, art. 19 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

2 - Examinamos o balanço patrimonial do ROPREVIDÊNCIA levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário; das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes à execução financeira naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do ROPREVIDÊNCIA.

3 - Examinamos, também, os itens do balancete, nele contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado.

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do ROPREVIDÊNCIA, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência.

5 - Desta forma, cancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivermos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016
MARILÉIA LUCIO ORMOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário
LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

Nº 195871

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPAÇO DO DIRETOR
DE 18/05/2016

PROC. Nº E-017/17859/1995 - DEFIRO e adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.908/2009, do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2050546-8

Nº 195868

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. PROC. Nº E-017/13082004

DE 02/02/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. Nº E-017/17469/1995

DE 03/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORRÊA DE FREITAS, com validade a contar de 27/08/2014. Proc. Nº E-01/0271/1012013

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979 a MARLY ALVES DE LEMOS; CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS; CAUA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. Nº E-017/17098/2003

DE 09/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. Nº E-01/0094/29/2013

DE 09/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEZOUZART, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. Nº E-01/020204/2012

Nº 195872

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/02/04; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por mortalidade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. Nº E-01/702424/2003

DE 18/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. Nº E-01/02132/2013

DE 29/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. Nº E-01/0481/102/2013

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados.

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA com validade a contar de 06/12/2012. Proc. Nº E-01/0158/2013.
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. Nº E-01/02249/2012.

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. Nº E-01/0096/72/014.
LUCIA D'ANUNCIACÃO CASTRO com validade a contar de 07/10/2013. Proc. Nº E-01/0271/11/2013

DE 06/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados.

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/09/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. Nº E-01/302871/2008.

MARIA LUIZ ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. Nº E-01/0096/72/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TÁISSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. Nº E-01/026922/2015.

Nº 195873

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPAÇOS DO DIRETOR
DE 02/02/2016

PROC. Nº E-017/17469/1995 - MANOEL DO AMARAL, INDEFIRO.

DE 04/05/2016
PROC. Nº E-017/17098/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

Nº 195873

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de corentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identificação Funcional nº 4272325-8, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda, Identificação Funcional nº 4270558-0, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de corentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016
JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Nº 195878

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 231, de 21 de 07/75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de 04/80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identificação Funcional nº 4272325-8, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identificação Funcional nº 4270558-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organismáticas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de insignificância;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplências de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quando às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos do controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2016
JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Nº 195879

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940508-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940504-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamentos, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Injeção da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

ATO DO SECRETÁRIO

DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940508-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Injeção da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940504-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamentos, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Injeção da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940508-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Injeção da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1940504-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamentos, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Injeção da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº E-04/087/73/2016.

Imprensa Oficial
do Estado do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ko.fj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:06:35 -0300

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso Contrato nº 164/2016
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2016
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio2016, com a intervenção do Clube de Regatas do Flamengo.
OBJETO: Inclusão dos subitens "l" e "m" à Cláusula Sexta do Contrato nº 164/2016, bem como a alteração de algumas cláusulas.
Referência: Processo nº E-12/001/560/2015.

Id: 1969487

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2010. PARTES: DETRAN-RJ e MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. OBJETO: Alteração do horário de expediente dos serviços do Posto de Identificação Civil situado na Rua José da Cunha, nº 267 - Arria Branca - Belford Roxo, para o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08 às 16h. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79. PROCESSO Nº E-12/011443/2010.

RETIFICAÇÃO DO 08.07.2016
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Proc. nº E-12/2415906/2012 - DPP DINÂMICA PLACAS E PUBLICIDADE DE LTDA - EPP.
Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 06.07.2016.
Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 24.06.2016.

Id: 1969356

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/003/7452/2013, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1487, de 21/08/89, CITA, pelo presente edital, o servidor FREDERICO TORRES LUDGERIO, Identidade Funcional nº 44039070, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 3058061, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 116, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, Tel: 2333-1893, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1969662

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo, nº E-08/003/7452/2013, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1487, de 21/08/89, CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE DA CONCEIÇÃO MOREIRA, Identidade Funcional nº 30201639, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, Cessão A, matrícula nº 280.278-1, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 116, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: 2333-1893, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter sido incluído por transgressão ao art. 52, inciso V, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 01/07/2013 a 10/07/2013, tudo conforme consta dos autos.

Id: 1969128

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/008/895/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber ao servidor EDIR EMANUEL CORREA, Identidade Funcional nº 3994026-8, Professor Docente I - 16 horas, Nível C, Referência B, matrícula nº 91985-1, Vínculo 1 e Professor Docente I - 16 horas, Nível C, Referência B, matrícula nº 151088-2, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 116, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, Tel: 2333-1893, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1969676

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/008/895/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber ao servidor ROBERTO RIVELINO ALBUQUERQUE MARTINS, Identidade Funcional nº 37988338, Professor Docente I, Nível D, Referência C, matrícula nº 538786-2, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 116, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, Tel: 2333-1893, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1969687

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP 09/16
OBJETO: Registro de preços para aquisição de lâmpadas e reatores

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.
PROCESSO Nº E-01/004/1232/2015.
A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que a sessão pública para a realização do Pregão Eletrônico supracitado, fica adiado "sine die", em atendimento ao conteúdo no VOTO GC-3 do Processo TCE/RJ nº 104.642/16, na forma do disposto no § 4º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014, em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

Id: 1969264

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 052/2016. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E SOUZA LTDA. ME. OBJETO: Compra de produtos alimentícios e material de copa, com entrega parcelada. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016. NOTA DE EMPENHO

2016NE00561. PRAZO O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº E-01/060/4376/2015.

Id: 1969332

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A COMISSÃO DE DESCARTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituída através da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 290, de 26 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 03 de maio de 2015, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades dele, torna público a quem possa interessar que a partir do dia 4º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação constante no Anexo I (listagem de eliminação de documentos). Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Table with columns: COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL, CÓDIGO, TIPOLOGIA, DATA-LIMITE, UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANT., ESPECIFICAÇÃO, LISTAGEM Nº01 FOLHA Nº0, OBSERVAÇÕES. Rows include various document types like 'Guia de remessa' with dates and quantities.

Id: 1969333

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrito relativo ao Contrato nº 05/2015. PARTES: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, Companhia de Locação das Américas Ltda. DATA DA ASSINATURA: 29.06.2016. OBJETO: Consórcio objeto do presente instrumento a realização do contrato nº 05/2015, relativo à prestação de serviços de locação de veículos, parâmetros junto aos Orçãos e Entidades integrantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo III), ambos partes integrantes do documento edilício do Pregão Eletrônico SRP SEPLAS nº 023/2014, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante o interesse mútuo das partes. DOS EFEITOS: o presente distrito operará afeitos a partir de 28/06/2016. AUTORIZAÇÃO: Processo E-01/051/050/2015.

Id: 1969159

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2015 - Termo Aditivo nº 2/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação nº 014/2015, relativo à conjugação de esforços entre a SEFAZ e a FIA para a colocação de adolescentes em aprendizagem laborativa.
PRAZO: 12(dozes) meses contados a partir de 01/06/2016.
VALOR: R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/065/462/2015.
*Omitido no D.O. de 31/05/2016.

Id: 1969303

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2012 - Termo Contratual nº 034/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa KA-IOQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2012, relativo à prestação de serviços gráficos, incluindo a impressão laser colorida e preto e branco plastificação de documentos, encadernação tipo capa dura, viro, aplicação de verniz localizado etc., sem ônus ao Contratante.
PRAZO: 03 (três) meses contados a partir de 19/06/2016.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/012.063/2011.
*Omitido no D.O. de 17/06/2016.

Id: 1969248

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 015/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a estudante THAIS BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.
OBJETO: Estágio curricular com carga horária de 6 horas por dia. PRAZO: 06 meses, contados a partir da data de publicação. VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00016
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº E-04/071.27/2016

Id: 1969248

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

AVISO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 13 de julho de 2016, às 14:30h, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Table with columns: Valor, Descrição do Recurso. Includes items like 'POSTO DEZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA', 'GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA', etc.

Id: 1969242

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de backup em nuvem para um volume de dados de 20 terabytes, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico por um período de 30 (trinta) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico.
TIPO: Menor preço global por item.
DATA: 25 de julho de 2016
HORÁRIO: 14:00h
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e no Portal Eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, eppão. Transparência/Licitações, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a emissão de 01 (uma) resma de papel formato A4 - 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alianças - GECLA, no horário de 10 às 12:30h e de 14 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Id: 1969283

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016
OBJETO: Contratação, sob demanda, de prestação de serviços de locação de até 3 (três) veículos automotores



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 09 de Julho de 2016 às 05:13:52 -0300

A assinatura não possui validade quando impresso.